



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

CONTRATO Nº 081/2020

CONTRATO Nº 081/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRA O MUNICÍPIO DE  
MUZAMBINHO E A EMPRESA PLANEJ  
ASSOCIADOS LTDA EPP

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, com sede Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º 253, centro, na cidade de Muzambinho – MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, CPF: 286.830.486-91, e de outro lado, a empresa **PLANEJ ASSOCIADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.284.336/0001-84, com sede à Rua Dr. Placidino Brigagão, 961, 2º Andar – Sala 206, Centro, na cidade de São Sebastião do Paraíso - MG neste ato, representada pelo seu representante legal, o senhor Vinicius Hilário Rodrigues, portador do CPF: 055.998.056-62 de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO N.º 341/2020 Pregão Presencial Nº 034/2020**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para a cessão de uso (locação) de softwares integrados de Gestão Pública Tributária e Sistema de Receitas Municipais pelo período de 12 meses.

1	IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DO SOFTWARE	Código	Valor total
1.1	Planejamento	17192	R\$1.450,00
1.2	Contabilidade e tesouraria	17193	R\$4.800,00
1.3	Gestão Tributária	17200	R\$2.260,00
1.4	Compras e licitações	21016	R\$1.580,00
1.5	Patrimônio	17197	R\$790,00
1.6	Almoxarifado	17196	R\$880,00
1.7	Frotas	17198	R\$790,00
1.8	Recursos Humanos e folha de pagamento	17199	R\$1.400,00
1.9	Protocolo	17201	R\$790,00
1.10	Controle Interno	17195	R\$790,00
1.11	Portal da Transparência	17202	R\$1.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2	LOCAÇÃO DO SOFTWARE	Quant.	Unid.	Código	Valor Mensal	Valor Total
2.1	Planejamento	12	Meses	11091	R\$1.450,00	R\$17.400,00
2.2	Contabilidade e tesouraria	12	Meses	11090	R\$4.800,00	R\$57.600,00
2.3	Gestão Tributária	12	Meses	11096	R\$2.260,00	R\$27.120,00
2.4	Compras e licitações	12	Meses	11092	R\$1.580,00	R\$18.960,00
2.5	Patrimônio	12	Meses	11093	R\$790,00	R\$9.480,00
2.6	Almoxarifado	12	Meses	11100	R\$880,00	R\$10.560,00
2.7	Frotas	12	Meses	11094	R\$790,00	R\$9.480,00
2.8	Recursos Humanos e folha de pagamento	12	Meses	11095	R\$1.400,00	R\$16.800,00
2.9	Protocolo	12	Meses	11098	R\$790,00	R\$9.480,00
2.10	Controle Interno	12	Meses	11099	R\$790,00	R\$9.480,00
2.11	Portal da Transparência	12	Meses	17209	R\$1.470,00	R\$17.640,00

3	ATENDIMENTO "HORA TÉCNICA"	Quant.	Unid.	Código	Valor Hora	Valor Total
3.1	Serviços avulsos sede da contratante	100	Horas	17203	R\$40,00	R\$4.000,00

**TOTAL GERAL 1+2+3**

**R\$225.000,00**

## 2. DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas posteriores atualizações.

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignada em orçamento vigente e classificada sob n.ºs **0205 04 122 0401 2.013 - 339039, Ficha 72; 0205.04.122.0410.2017 3390-39 Ficha 84; 0205 04 122 0415 2.022 - 339039 Ficha 134, 0205 04 122 0413 2.020 - 339039 Ficha 115, 0202 04 124 0408 2.010 - 339039 Ficha 48 e 0205 04 122 0412 2.019 -339039 Ficha 105 e 0205.04.122.0414.2021 -3390-39 Ficha 124** e que deverão constar nos orçamentos futuros.

## 3. DOS SERVIÇOS

3.1. Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da cláusula 1ª estão contidas no **ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**, que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

§ 1º. Os serviços solicitados serão de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, que se encarregará da fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços.

§ 2º. Nenhum serviço extra deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, sem a prévia anuência da Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º. Nos serviços a serem prestados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

§4º. Mediante acordo entre as partes, a plataforma tecnológica dos sistemas poderá ser alterada durante a vigência contratual, desde que não haja redução dos itens característicos mínimos de cada módulo do sistema e com custos de migração e integração por conta da CONTRATADA

**4.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual;

4.2. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

4.3. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

4.5. A CONTRATADA deverá questionar a PREFEITURA por escrito, a respeito de toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados à área da Secretaria da Fazenda do Município.

4.6. Prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.7. Manter, durante a vigência do contrato, conforme as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

4.8. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela PREFEITURA.

4.9. Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

4.10. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

4.11. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da PREFEITURA.

**5.DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 5.1. Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 5.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações e cópias de todas normas relativas ao cumprimento do objeto.
- 5.3. Designar formalmente os servidores da CONTRATANTE que serão responsáveis por gerir o funcionamento do sistema, bem como fiscalizar o cumprimento de prazos decorrentes do cronograma e proposta apresentados pela Contratada, que são partes integrantes deste contrato.
- 5.4. Nomear um servidor responsável da área de tributos que, além de gerir o sistema, será também o responsável pelo encaminhamento à CONTRATADA, oficialmente, de toda e qualquer solicitação de alteração no sistema, através do dispositivo de comunicação entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, oferecido no sistema, conforme exigido no edital que integra o presente contrato.
- 5.5. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 5.6. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.
- 5.7. Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.
- 5.8. Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

**6. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

- 6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

**7. DO FATURAMENTO**

- 7.1. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços descritos na **Cláusula 1ª** do presente instrumento, **no último dia do mês**, devendo a mesma ser apresentada junto a SECRETARIA DA FAZENDA, para regular conferência, a qual encaminhará ao Departamento de compras e licitações da **PREFEITURA**, à Rua Fausto Martiniano, 25, Centro, Muzambinho-MG, para processamento.

**8. DOS PREÇOS**

- 8.1. O preço GLOBAL para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários para a realização dos serviços a serem praticados pela CONTRATADA corresponde ao valor de **R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, sendo que será pago o valor mensal de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro.** Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro e pedágio e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, inclusive despesas com disponibilização de banda Internet e equipamentos para acesso em ambiente Web.

**9.DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**9.2** A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

**9.3** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

**Parágrafo Primeiro:** Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

**10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** A vigência do presente instrumento será de até **12 (doze) meses**, com início a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço Inicial a ser emitida após sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditado, respeitadas as determinações dos artigos 57 e 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**11. DO REAJUSTE**

**1.** Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

**2.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**3.** Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da contratada, que impactem no prazo contratual dos serviços.

**4.** As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo Único** Havendo prorrogação do contrato, dos serviços de licenciamento de uso e suporte, esse preço poderá ser reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

**12. DA MULTA CONTRATUAL**

**12.1.** Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

**12.2.** O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

- advertência por escrito; e,

- multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

**Parágrafo Único:** A multa prevista na **Cláusula 12.2** alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

**13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**14. FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA**

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário da Fazenda, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**15. DO FORO COMPETENTE**

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Muzambinho - MG, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Muzambinho-MG, 08 de Setembro de 2020

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PLANEJ ASSOCIADOS LTDA EPP  
Vinicius Hilário Rodrigues  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 29858572006